

68	Rio de Janeiro	6.718.903	100	23
69	S. José do Vale do Rio Preto	21.795	1	1
70	Santa Maria Madalena	10.404	1	1
71	Santo Antônio de Pádua	42.479	1	1
72	São Fidélis	38.669	1	1
73	São Francisco de Itabapoana	42.205	1	1
74	São Gonçalo	1.084.839	21	8
75	São João da Barra	36.102	1	1
76	São João de Meriti	472.406	10	4
77	São José de Ubá	7.171	1	1
78	São Pedro da Aldeia	104.476	3	1
79	São Sebastião do Alto	9.357	1	1
80	Sapucaia	18.228	1	1
81	Saquarema	89.170	2	1
82	Seropédica	82.312	2	1
83	Silva Jardim	21.774	1	1
84	Sumidouro	15.623	1	1
85	Tanguá	34.309	1	1
86	Teresópolis	182.594	3	1
87	Trajano de Moraes	10.626	1	1
88	Três Rios	81.804	2	1
89	Valença	76.523	2	1
90	Varre-Sai	11.000	1	1
91	Vassouras	36.896	1	1
92	Volta Redonda	273.012	5	2
	Total	17.264.943	350	152

Fonte: IBGE, Censo 2010, Estimativa Populacional 2019, in <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>

Id: 2242719

ANEXO 3

Ficha de Inscrição das Delegações Titular e Suplente Delegadas Titulares

Nome: _____

Instituição: _____

Endereço completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ () _____

Fax: () _____

email: _____

Portadora de deficiência: () sim () não

Em caso afirmativo, precisa de cuidados especiais: () sim () não

quais?

Necessidade de espaço recreativo para crianças de 02 a 06 anos: () sim () não

NOTA: não haverá estrutura de berçário (de 0 a 23 meses)

Em caso afirmativo informar nome completo da criança e idade:

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Eixo temático de preferência da Delegada Titular (assinale somente um Eixo):

(....) Eixo I

A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

(....) Eixo II

O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

(....) Eixo III

Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade;

Delegadas Suplentes

Nome: _____

Instituição: _____

Endereço completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: () _____ () _____

Fax: () _____

e-mail: _____

Portadora de deficiência: () sim () não

Em caso afirmativo, precisa de cuidados especiais: () sim () não

quais?

Necessidade de espaço recreativo para crianças de 02 a 06 anos: () sim () não

NOTA: não haverá estrutura de berçário (de 0 a 23 meses)

Em caso afirmativo informar nome completo da criança e idade:

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Eixo temático de preferência da Delegada Suplente (assinale somente um Eixo):

() Eixo I

A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

(....) Eixo II

O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

(....) Eixo III

Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade;

Id: 2242720

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 04.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/55/2020 - Vinculação de Placas Particulares - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

DE 05.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/54/2020 - Vinculação de Placas Particulares - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019

DE 12.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/53/2020 - Vinculação de Placa Particular - CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GURGEL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2242919

Secretaria de Estado de Vitimados

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEVIT Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES E CONTRATADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO VITIMADOS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.723, de 05 de agosto de 2019, o qual dispõe sobre a criação desta Secretaria de Estado e Decreto nº 46.915 de 27 de janeiro de 2020, o qual dispõe sobre a alteração nominal desta Secretaria para Secretaria de Estado de Vitimados;

- o cumprimento do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências; e

- o disposto no artigo 3º do supracitado Decreto, o qual determina que: o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime home office, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais às vítimas em hospitais, Institutos Médico Legal e demais locais onde possam causar risco a exposição dos servidores, permanecendo os atendimentos e acompanhamentos dos casos anteriores por meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Parágrafo Único - Os casos serão avaliados individualmente pelos Superintendentes de Vitimados Agentes de Segurança e Vitimados Cíveis da violência social.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos psicológicos e assistenciais presenciais anteriormente agendados na sede desta Secretaria.

Art. 3º - Os servidores que exercem o serviço de monitoramento no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC estarão à disposição da Central de Atendimento do SAMU prestando auxílio na coleta e compartilhamento de informações recebidas sobre casos decorrentes de possíveis contaminações por coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Fica instituído o regime de trabalho dos servidores da atividade meio da sede desta Secretaria, nos dias úteis, no período das 9h às 18h, divididos e dois grupos de trabalho, em dias alternados, de forma que cada chefia tenha pelo menos um integrante.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo atual surto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

PRICILLA AZEVEDO BARLETTA
Secretária de Estado de Vitimados

Id: 2243286

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FSC / PRESI Nº 342 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO Nº 001/FSC/2019, DESIGNADO PELA PORTARIA FSC/PRESI Nº 334/2019, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº E-21/089/2196/2019,

CONSIDERANDO:

- o que determina o art. 18, do Decreto nº 41.425, de 06 de agosto de 2008, que altera e consolida o Estatuto da Fundação Santa Cabrini - FSC;

- o que preceitua o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

- o disposto no art. 239 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Gestor do Contrato nº 001/FSC/2019, firmado entre a Fundação Santa Cabrini e a Real Toner Impressoras EIRELI, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos de informática (impressoras e computadores).

Art. 2º - Designar Victor Paulo da Silva Nascimento, ID Funcional nº 51075920, para exercer a função de Gestor do contrato descrito no artigo anterior, em substituição ao servidor Lauro de Mattos Junior, ID Funcional nº 51063239.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO
Presidente

Id: 2242841

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4525 DE 13 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o art.2º, II, e art. 3º, §3º, do Diploma;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus; e

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, o afastamento cautelar remunerado de natureza não disciplinar para os servidores públicos enquadrados no grupo de risco para infecção por COVID-19, compreendendo as seguintes hipóteses:

- I** - doença cardiovascular ou pulmonar;
- II** - câncer;
- III** - doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV** - transplantados;
- V** - recomendação médica;
- VI** - casos suspeitos, assim considerados aqueles devidamente diagnosticados de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 1º - A comprovação médica do enquadramento no grupo de risco acima mencionado será feita através de envio de correio eletrônico para a gerência de recursos humanos.

§ 2º - Incluem-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, provenientes dos países constantes da lista de monitoramento do Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>), sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 3º - As referidas medidas também alcançam os terceirizados em exercício nas dependências da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, cabendo aos gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - A medida poderá ser revogada antes do fim do prazo do art. 1º, de acordo com a recomendação dos órgãos competentes, presumindo-se a ciência dos afastados pela publicação no Diário Oficial.

Art. 2º - Os servidores afastados deverão comunicar às suas chefias sobre as pendências e prazos em aberto, de forma expressa e inequívoca, por correio eletrônico, sem prejuízo da comunicação prevista no §1º do art. 1º, devendo os respectivos chefes providenciar o gerenciamento, reposição ou substituição nas formas das normas vigentes.

Art. 3º - Estarão suspensos, pelo prazo do art. 1º, o atendimento presencial às partes, seus representantes e advogados, salvo comprovação de urgência, que deverá ser objeto de requerimento através do correio eletrônico ouvidoria@pge.rj.gov.br.

Art. 4º- Ficam suspensos pelo prazo do art. 1º todos os eventos, seminários, aulas, palestras e provas na Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Ficam suspensas todas as autorizações de custeio e deslocamento de Procuradores do Estado e servidores para a participação de congressos, seminários, simpósios, cursos e similares que sejam realizados no lapso temporal constante do art. 1º.

§2º - Fica adiada sine die a realização da prova do 12º exame de seleção para o programa de residência jurídica, anteriormente marcada para o dia 29 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, que tramitem no âmbito desta Procuradoria-Geral no lapso temporal constante do art. 1º.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2243265

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 13.03.2020

EXONERA, a pedido, NATALIA FARIA DE SOUZA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43592953, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 17 de março de 2020**. Processo SEI-140001/002278/2020.

EXONERA, a pedido, RAFAEL LIMA DAUDT D'OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666058, do cargo em comissão de Procurador Chefe, Símbolo DAS-8, da Procuradoria, do Instituto Estadual do Ambiente, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - INEA, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, **com validade a contar de 17 de março de 2020**. Processo SEI-140001/002278/2020.

NOMEI NATALIA FARIA DE SOUZA, Procurador do Estado, Id. Fun-